



ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, o Pregoeiro do Município de Salto do Jacuí, Sr. **Douglas Gomes Maciel**, procedeu à análise do recurso administrativo interposto pela empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **62.413.869/0001-15**, em face da decisão que declarou vencedora, no Item 01 – Mesa Ginecológica Elétrica com Foco Clínico e Mocho, a empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.155.958/0001-40**.

A recorrente sustenta, em sua peça recursal, que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora diverge das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência para o Item 01, porquanto não contempla de forma expressa o fornecimento do Foco Clínico em LED e do Mocho Ergonômico, itens obrigatórios integrantes do conjunto licitado, havendo, ainda, divergência entre o catálogo comercial e o Manual de Instruções registrado junto à ANVISA quanto à real configuração do equipamento ofertado, requerendo a desclassificação da proposta da recorrida e a consequente convocação da empresa subsequente na ordem de classificação.

Diante do recurso apresentado, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, que emitiu **Parecer Jurídico**, concluindo pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de desclassificar a proposta apresentada pela empresa recorrida no Item 01.

Conforme análise técnica e jurídica realizada, restou constatado que o Termo de Referência (Anexo I do Edital) exige, como parte integrante do conjunto do Item 01, o fornecimento de Mocho Ergonômico e de Foco Clínico em LED, e que a proposta comercial apresentada pela empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** cotou produto incompleto, sem a discriminação expressa desses itens, o que viola o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, caracteriza concorrência desleal e enseja o risco de entrega de objeto diverso do licitado. Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a aceitação de proposta omissa quanto a itens obrigatórios do edital fere, ainda, o Princípio do Julgamento Objetivo, que impõe a definição do objeto de forma clara, precisa e suficiente.

A Administração Pública encontra-se vinculada às disposições do edital e aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, não sendo possível



admitir proposta ou documentação que deixem de atender às exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, considerando os fundamentos constantes no recurso administrativo e no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, restou caracterizada a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, o Pregoeiro decide julgar PROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, DEFERINDO o pedido recursal para:

I – DESCLASSIFICAR a empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 03.155.958/0001-40, do Item 01 – Mesa Ginecológica Elétrica com Foco Clínico e Mocho, objeto da controvérsia;

II – CONVOCAR a licitante classificada subsequente, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do certame, para os procedimentos subsequentes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital;

III – DAR PROSSEGUIMENTO ao certame com a análise da proposta e dos documentos da empresa subsequente, adotando-se todas as providências legais cabíveis.

Esta é a decisão.

Encaminhe-se a presente ata à autoridade competente para ciência e ratificação, bem como para adoção das providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Salto do Jacuí, 24 de setembro de 2026.

DOUGLAS GOMES MACIEL
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Pregão Eletrônico no 019/2026

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe, do Município de Salto do Jacuí / RS

RECORRENTE: Gigante Recém Nascido Ltda.

ASSUNTO: Análise de Recurso — Aquisição de Mesa Ginecológica (Item 01)

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI NO 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MESA GINECOLÓGICA PARA ATENÇÃO BÁSICA, CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS NO EDITAL. DESCUMPRIMENTO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. JULGAMENTO OBJETIVO E COMPETITIVIDADE. **PARECER PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. DESCLASSIFICAÇÃO.**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo tempestivamente oposta no dia 10/09/2026 pela empresa Gigante Recém Nascido Ltda, suplicando a desclassificação da Empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA do Pregão Eletrônico no 019/2026. O certame visa a aquisição de equipamentos para atenção básica, especificamente o item 01 do termo de referência, que prevê a compra de 01 Mesa Ginecológica.

A impugnante aduz, em síntese, a existência de graves divergências entre a especificação do edital e o equipamento ofertado, que a proposta não apresentada pela empresa MEDPEJ, utilizou especificação



genérica, que o equipamento cotado diverge das características constantes no edital, que exige o fornecimento de 01 (um) Foco Clínico em LED e 01 (um) Mocho Ergonômico. Requer, portanto, a reconsideração da decisão que declarou preliminarmente vencedora a empresa MEDEPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA para o item 01 com a consequente desclassificação da proposta apresentada para o item.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O cerne do inconformismo reside na legalidade validação de proposta comercial que não incluiu de forma expressa os itens/configuração obrigatórios no edital "mocho ergonômico" e "foco em LED".

Ao compulsar o Termo de Referência (Anexo I do Edital), verifica-se que o item 01 atacado, Mesa Ginecológica exigia esses itens como parte integrante do conjunto da "Cadeira de Exames", analisando a proposta comercial de MEDEPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. constata-se que a mesma cotou um produto incompleto violando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que caracteriza concorrência desleal e o risco de entregar um objeto diferente do licitado.

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a aceitação de uma proposta omissa viola diretamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois se o edital exige o conjunto completo, a proposta deve refletir o conjunto completo, aceitar a proposta como ofertada fere também o Princípio do Julgamento Objetivo, que impõe a definição do Objeto de forma clara, precisa e suficiente.

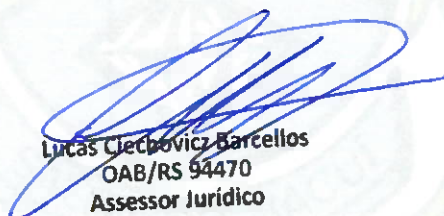


CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao acolhimento conhecimento e o provimento deste recurso para o fim de DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA no Item [01], PE 019/2026, por manifesta desconformidade com as exigências editalícias, convocando a próxima empresa classificada para a assunção do item como medida de estrita Justiça.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Salto do Jacuí, 24 de setembro 2026.


Lucas Clebiovicz Barcellos
OAB/RS 94470
Assessor Jurídico